# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/04/08

Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 04 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 038/1962

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Loja Maçonica Capitular Nova Cruzada do Norte e a Escola Mário Cavalcante, por ela mantida

VEREADOR: José Maria Marques

LEI Nº 1938 DE 11 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2516 DE 16 / 06 / 1962

ARQUIVO

ZCB

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1938 DE 11 DE Junho DE 1962

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

**Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do // Norte e a Escola Mário Cavalcante, por êla mantida.**

A CÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cinsideradas de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do Norte, com séde e fôro jurídico nesta capital, e a Escola Mário Cavalcante, por êla mantida.

Art. 2º - A presente lei entrará ex vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de 6 de 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Dispensado de impressão e interstício
Em 18/5/1962
José Martins
(PRESIDENTE)

Comissão de Legislação
Em 26-4-62

PROJETO DE LEI Nº 38/62

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18/5/1962
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do Norte e a Escola Mário Cavalcante, por éla mantida.

Aprovado em 2ª discussão
Em 18/5/1962
José Martins

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do Norte, com séde e fôro jurídico nesta capital, e a Escola Mário Cavalcante, por éla mantida.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1962.

JOSE MARIA MARQUES
- vereador -

Ao Vereador
Adauto Arruda
para relatar
Fort. 27/4

À Comissão de Redação Final
Em 18/5/1962
José Martins

20—Depósito de vidro para goma arábica médio — um
21—Detefon líquido — litro
22—Espanador de penas de 30 centímetros — um
23—Espanador de penas de 50 centímetros — um
24—Fita para máquina de calcular, de duas cores — uma
25—Fita preta, para máquina de escrever — uma
26—Furador de papel com cabo de madeira — um
27—Flit em lata de 1 litro — lata
28—Goma arábica de um litro — vidro
29—Grampos para papeis n. 1 — caixa
30—Grampos para papeis n. 3 — caixa
31—Grampos para papeis n. 5 — caixa
32—Graxa para mimiografo — tubo
33—Líquido para limpar metais Kaol — lata
34—Lâmpadas elétricas de 40 e 50 velas — uma
35—Lápis preto "Faber" ns. 1 e 2 — dúzia
36—Lápis preto "Zenith" ns. 1 e 2 — dúzia
37—Lápis bicolor "Faber" —dúzia
38—Mata-borrão em tiras — pacote
39—Mata tinta — caixa
40—Máquina para perfurar papel — uma
41—Máquina para grampear papel — uma
42—Óleo para máquina de escrever — lata
43—Papel stencil para mimiografo — caixa
44—Papel almaço grosso — resma
45—Papel almaço médio — resma
46—Papel almaço fino — resma
47—Papel para cópia de ofício — milheiro
48—Papel carbono em caixa de 100 fôlhas — caixa
49—Papel carbono duplo — fôlha
50—Papel jornal para mimiografo — filheiro
51—Papel higiênico em pacote de 500 fôlhas — pacote
52—Pregador para papeis — um
53—Percevejo n. 3 — caixa
54—Percevejo n. 6 — caixa
55—Porta carimbo com oito lugares — um
56—Porta carimbo com dez lugares — um
57—Pêso de vidro para papeis — um
58—Penas de escrever, tipo "Mallat" — caixa
59—Penas de escrever, tipo "Bayard" — caixa
60—Raspadeira com cabo de madeira — uma
61—Régua de borracha de 40 centímetros — uma
62—Régua de borracha de 50 centímetros — uma
63—Régua de ebonite de 50 centímetros — uma
64—Sabonete comum — um
65—Sabonete em bola — um
66—Sapóleo — um
67—Tinta preta Albion, de um litro — vidro
68—Tinta preta Sardinha de um litro — vidro
69—Tinta "Parker" para caneta, de 4 onças — vidro
70—Tinto "Skrip", para caneta, de 4 onças — vidro
71—Tinta para carimbo — vidro
72—Tinta para mimiografo — tubo
73—Cartolina em côres — fôlha
74—Cartolina branca — fôlha
75—Toalhas para mãos — uma
76—Tesoura de tamanho médio — uma
77—Vassoura de piassava comum — uma
78—Vassoura de palha — uma
79—Vassoura de cabêlo — uma

Secretaria do Tribunal de Contas do Ceará, em 26 de dezembro de 1961.

*Carlos José Silveira dos Santos* — Secretário.

28, 29 e 30

---

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA*

UNIVERSIDADE DO CEARÁ — ESCOLA DE ENGENHARIA
CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1962.

EDITAL N. 2/61.

De ordem do Sr. Professor Genésio Martins de Araújo, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Ceará, torno público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia dois (2) de janeiro próximo e até às 12 horas do dia vinte (20) do mesmo mês, estarão abertas na Secretaria da Escola, às inscrições para o Concurso de Habilitação ao primeiro ano do curso de Engenharia Civil dêste Estabelecimento.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento selado na forma da Lei, e instruído com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do curso secundário completo (ginasial e colegial), em duas vias;
b) histórico escolar completo, em duas vias;
c) carteira de identidade;
d) atestado de sanidade física e mental;
e) idem de vacina contra varíola;
f) idem de idoneidade moral;
g) certidão de registro civil de nascimento;
h) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
i) idem com o serviço eleitoral;
j) idem com o pagamento da taxa de inscrição;
k) três (3) retratos 3 x 4.

Com exceção da cardeira de identidade, da prova de que está em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar e com o serviço eleitoral, todos êsses documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião local.

O Concurso de Habilitação versará sôbre àas seguintes disciplinas:

I — Matemática: a) Álgebra e Geometria Analítica; b) Geometria Elementar e Trigonometria retilínea;
II — Física;
III — Química;
IV — Desenho Geométrico e Descritivo.

Os programas para o Concurso de Habilitação conforme a Portaria Ministerial n. 453, de 21.12.56, versarão sôbre as matérias dos programas das três (3) séries do Cíclo Colegial sôbre cada disciplina.

As provas do referido Concurso serão exclusivamente escritas, sendo gráfica a de Desenho.

Sòmente poderão inscriver-se ao Concurso de Habilitação os candidatos que satisfizerem igualmente às exigências da legislação e dos dispositivos regimentais em vigor.

É de noventa (90) o número de vagas existentes, conforme resolução do Conselho Técnico Administrativo.

Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, certidões da existência de certificados de exames em outros Institutos, fotocópias, nem pública forma de qualquer documentos.

A taxa de inscrição será de trezentos cruzeiros (Cr$ 300,00).

Esta Secretaria prestará nas horas de expediente (7 às 12 horas e 30 minutos) quaisquer outras informações a respeito do concurso.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Ceará, em Fortaleza, 26 de dezembro de 1961.

*Gil Ruben de Andrade Furtado*
Secretário.

VISTO:
Em 26.12.61.
Prof. *Genésio Martins de Araújo*
Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Ceará.

28, 29 e 30 (Cr$ 3.000,00).

---

## REGIMENTO INTERNO DA AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MAÇÔNICA CAPITULAR NOVA CRUZADA DO NORTE E ESTATUTOS DA ESCOLA MÁRIO CAVALCANTE

### CAPITULO I

**Da Loja e da Escola, seus objetivos de acôrdo com o Capítulo n. 13, Art. 272 do Regulamento Geral da Ordem**

Art. 1º — Da Loja Nova Cruzada do Norte, Oriente de Fortaleza, Estado do Ceará, fundada em 3 de agosto de 1930, recebeu a Carta Constitutiva em 14 de junho de 1936, no Rito Adonhiramita; tem por objetivo precípuo a prática da maçonaria na forma estabelecida na Constituição do Grande Oriente do Brasil e do Estado do Ceará, obedecendo o Regulamento Geral da Ordem, Leis e Resoluções dos poderes competentes a êste Regimento e deliberações da Oficina, não contrariando os ditames dos seus Estatutos.

Art. 2º — A Oficina será administrada por uma Diretoria anualmente eleita, sendo o Presidente seu principal representante perante às autoridades maçônicas e civis, nos têrmos do Regulamento Geral de Ordem, em tôdas as cerimônias, relações exteriores, no desempenho do cargo, gratuitamente, assim como qualquer membro da Oficina designado pelo Presidente.

Art. 3º — As atribuições e deveres do Presidente da Oficina estão previstos nos Artigos 277 e 279 do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 4º — Os poderes do Presidente da Oficina, Luzes e Oficiais, bem como qualquer membro do quadro poderão ser suspensos por ato do Supremo Conselho da Ordem, pelo Conselho Estadual ou pela própria Oficina, por faltas que se enquadrem nas leis penais ou por denúncias infundadas contra a quem quer que seja.

### CAPITULO II

**Dos Obreiros, sua classificação e penalidades**

Art. 5º — A Oficina compõe-se de número ilimitado de Obreiros, a saber:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Remidos;
d) Beneméritos;
e) Filiandos Livres;
f) Honorários.

Art. 6º — Fundadores são aqueles que tiveram a idéia de fundar a Loja Nova Cruzada do Norte, Oriente de Fortaleza, Ceará.

Art. 7º — Efetivos são aqueles que estão obrigados a pagar mensalidade conforme deliberação da Oficina, pontualmente.

Art. 8º — Por Remidos entende-se aqueles que pagarem, de uma só vez, 10 (dez) anos de mensalidades, ou atingirem direitos adquiridos por Leis Estatutárias.

Art. 9º — Beneméritos são aqueles que prestarem relevantes serviços á maçonaria e em particular a esta Oficina, os quais serão reconhecidos pela maioria de seus Obreiros, como tais.

Art. 10º — Filiandos Livres são aqueles que preencherem, em parte, as exigências do Artigo anterior e estiverem quites com os cofres da sua Oficina Mater.

Art. 11º — Os Honorários são aqueles que prestarem relevantes serviços à causa maçonica e em particular a maçons nos têrmos do Artigo 9º, dêste Estatutos.

Art. 12.º — Não poderão os Filiandos Livres ser Luzes da Oficina nem representantes junto ás poderosas Assembléias, e suas filiações, para ter validade, deve ser observado o § 1º, do Art. 165, do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 13º — Os Obreiros Fundadores, Beneméritos, e Filiandos Livres, para terem livre ingresso e tomarem parte nos trabalhos da Oficina, deverão ser cotizantes de uma Loja, apresentando o último recibo de quitação.

Parágrafo único: Os sócios Honorários não poderão votar nem serem votados.

Art. 14º — Os direitos da Oficina são ilimitados no tocante à arrecadação a bem de seus cofres.

Art. 15º — Após a publicação dêstes Estatutos, cota de mensalidades será de Cr$ 100 (CEM CRUZEIROS) e a de iniciação, passará a ser cobrada a Cr$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS).

Parágrafo único — As cotas de Elevação, Filiação, Regularização, Placett, Titulos, Diplomas, Breves e Patentes, ficarão a critério da Oficina.

Art. 16 — As cotas mencionadas no Art. 15, não implicarão contra os Estatutos, quando a Direção da Oficina tiver necessidade de corrigir, para importância superior, às mesmas, devido a evolução dos tempos.

Art. 17 — O Obreiro do quadro que promover a Iniciação de 5 (cinco) profanos, no espaço de um ano, ou 8 (oito) ditos dentro de 2 (dois) anos, passará à categoria de Remido, como que houvesse pago 10 (dez) anos de mensalidades, de uma só vez.

18 — O Obreiro que alcançar êste objetivo poderá requerer à Oficina seu certificado de Sócio-Remido, como um direito adquirido, não ficando sujeito à votação, apenas passará pela Oficina para validade do documento.

Art. 19 — Os diplomas de Beneméritos, Filiandos Livres e Honorários, serão solicitados por escrito, por uma das Luzes da Oficina, apresentando o gráu e qualidades do candidato, como também um questionário individual, sem omissão.

Art. 20 — A solicitação de que trata o Artigo anterior, entrará em plenário, e depois de correr seu trâmite legal, poderá ser aceita por maioria dos presentes.

Art. 21 — O Obreiro de outra Loja desejando ser cotizante do quadro, será apresentado por um Irmão da Loja, juntando o último recibo pago em sua Oficina, o qual depois de apreciado, será aceito imediatamente ou na forma regulamentar.

## CAPITULO III

### Dos Direitos e Deveres

Art. 22 — Os Obreiros são obrigados a observar a Constituição Maçônica, o Regulamento Geral da Ordem, a Constituição Estadual o Regimento Interno da Oficina, os Estatutos da Escola, os Rituais e as Resoluções dos poderes competentes.

Art. 23 — As sessões classificam-se em:

a) De posse;
b) Funebres;
c) De eleições;
d) Magnas;
e) Econômicas;
f) Extraordinárias;
g) Especiais de Finanças.

§ 1º — As sessões de Posse, Funebres e de Eleições estão previtas no Regulamento Geral da Ordem.

§ 2º — As Magnas, Econômicas, Extraordinárias e Especiais de Finanças, acham-se enquadradas nos Rituais.

Art. 24 — As sessões econômicas serão celebradas as segundas-feira, às 19,30 horas. As de Finanças, realizar-se-ão trimestralmente e as de Eleições, anualmente nos têrmos do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 25 — O Presidente da Augusta Sublime e Respeitável Loja Capitular Nova Cruzada do Norte, se fôr Cavalheiro Rosa Cruz, está obrigado a organizar o Capitulo da Loja e celebrar 4 sessões anualmente. Compete a êle proceder a eleição secreta ou por aclamação, a Diretoria do Capitulo.

Art. 26 — Os Obreiros do quadro que fizerem donativos em moeda ou valores correspondentes a Cr$ 50.000,00, à Loja ou à Escola, serão considerados Beneméritos Natos e passarão categoria de Sócios Remidos nos têrmos do Art. 8º em combinação com o Art. 17 dêstes Estatutos.

## CAPITULO IV

### Das elevações e colação de gráu

Art. 27 — As elevações aos gráus de Companheiro e de Mestre serão feitas de acôrdo com os Arts. 180 e 181 do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 28 — As elevações a Cavalheiro Rosa Cruz serão a requerimento de um Irmão do quadro, mediante o interstício do candidato ou por necessidade da Oficina.

Art. 29 — As elevações a gráus superiores serão solicitadas aos poderes competentes, por intermédio do Venerável da Oficina, de acôrdo com o merecimento do candidato, ouvindo-se a Comissão de Gráus.

Art. 30 — Constituem Receita da Oficina: Joias de Iniciação, de Filiação, de Regularização, de Remissão, de Elevação, de Diplomas, de Certidões, de Placett e outros documentos, Tronco de Beneficência, Mensalidades e Donativos feitos à Oficina ou à Escola Mário Cavalcante.

Art. 31 — Constituem Despesas da Oficina: edificações de prédios, condecorações, conservação do templo, alugueis, aquisição de alfaias, livros, papéis em geral e auxilios aos necessitados, vestimentos, calçados e despesas eventuais para as crianças da Escola Mário Cavalcante.

Art. 32 — A Comissão de Finanças será sempre ouvida, juntamente com o Hospitaleiro, da Oficina, nos casos de despesas vultosas e visará os documentos da Tesouraria.

Art. 33 — Os metais da Oficina e da Escola serão depositados em Bancos Oficiais, como sejam: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste e só poderá ser retirados pelo Tesoureiro, com visto do Venerável. Tratando-se de dinheiro da Escola com visto do Diretor Procurador da mesma.

Art. 34 — Para as despesas eventuais, o Tesoureiro manterá em seu poder a quantia de Cr$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) e apresentará, trimestralmente, o balancete em separado, os saldos da Hospitalaria e da Escola, em obediência ao Art. 286 do Regulamento Geral da Ordem.

Parágrafo único — No caso de impedimento do Tesoureiro, a Comissão de Finanças lançará mão dos haveres da Oficina e da Escola, os quais depois de uma verificação, passará ao novo funcionário por deliberação do Presidente da Oficina.

Art. 35 — É expressamente proibido a Oficina emprestar dinheiro ou fazer devolução uma vez entrado em seus cofres, licitamente, ficando os Obreiros obrigados a cumprir êste dispositivo Estatutário.

Art. 36 — Fica o Venerável da Oficina autorizado a dispor da quantia de QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr$ 500,00) para atender, em primeira instância, a titulo de socorro, à ajudas justificadas, independente de votação.

## CAPITULO V

### Dos benefícios e obrigações da Escola

Art. 37 — A ESCOLA MARIO CAVALCANTE, fundada a 26 de junho de 1961, tem por finalidade, alfabetizar às crianças pobres, dar vestimentas, calçados, material escolar, merendas e ministrar aulas com costumes brasileiros. Seu distintivo será as letras E.M.C., de côr azul, na lapela da farda.

Art. 38 — A Loja Nova Cruzada do Norte, dentro do seu programa, se obriga a manter a Escola Mário Cavalcante, com a finalidade de instruir crianças vardadeiramente pobres, sem distinção de raça, côr, credo religioso e politico, às suas expensas, ou com ajuda de terceiros de boa vontade, como sejam os poderes constituidos, Federal, Estadual, Municipal e particular.

Art. 39 — A Escola Mário Cavalcante será administrada, por uma comissão de 5 (cinco) membros da Oficina, a saber: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Hospitaleiro e Diretor Procurador, observando os Artigos 284 a 289 e 294 do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 40 — Compete ao Diretor Procurador da Escola Mário Cavalcante, defender, requerer, impetrar mandato, receber donativos, subvenções passar recibos, assinar cheques e tudo mais que fôr necessário ao bom andamento da referida Escola.

Art. 41 — O Hospitaleiro Inspetor Escolar terá um livro «Caixa» onde lançará os donativos feitos à Escola, como também à Hospitalaria, não sendo, porém, o depositário dos metais, mas trará o livro «caixa« devidamente escriturado, em dia.

Art. 42 — O cargo de Diretor Procurador da Escola, deverá recair sôbre a responsabilidade de seu criador, o qual receberá da Oficina, um certificado do cargo acima aludido. No caso de vacância do cargo, será designado o Obreiro mais dedicado à causa da Escola.

Art. 43 — No caso de reforma do Regimento da Oficina e dos Estatutos da Escola, a mesma correrá os tramites legais adotados no inicio da sua aprovação

CAPITULO VI

**Das Disposições Gerais**

Art. 44 — Este Regimento da Loja Nova Cruzada do Norte e Estatutos da Escola Mário Cavalcante, depois de aprovado pelos poderes competentes, será publicado no Diário Oficial do Estado e registraddo em Cartório de Titulos e Pessoas Juridicas.

Art. 45 — Os casos omissos nêste Regimento serão apreciados em sessão especial da Oficina, prèviamente convocada pelo Venerável.

Art. 46 — São respeitados os direitos adquiridos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 47 — Este Regimento e Estatutos da Escola Mário Cavalcante, foi aprovado em Assembléia Geral da Loja Nova Cruzada do Norte, em 30 de outubro de 1961; pelo Conselho Estadual da Ordem, em 31 de outubro de 1961, e pela Poderosa Assembléia Maçônica, Oriente de Fortaleza, em 31 de outubro de 1961.

Dado e traçado no Grande Oriente Maçônico do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 do mês de outubro de 1961.

COMISSAO ELABORADORA:

**José Ulisses de Sousa**
**Jaime Rodrigues de Queiroz**
**Gerardo A. Sobreira Milfont**
**Geovar de Freitas Viana**
**Lourival Lima**

1-1 (Cr$ 5.000,00) T. 5.395

## ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS E AGRICULTORES DE CABREIRO — ESTATUTO

CAPITULO I

**Denominação Sede e Fins**

Art. 1º — A Associação dos Posseiros e Agricultores de Cabreiro abreviadamente, APAC, fundada a 27 (vinte e sete) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961) como sociedade civil, com personalidade jurídica, sede e fôro no municipio de Aracati Estado do Ceará, tem as seguintes finalidades:

a) — congregar os posseiros, os pequenos e médios proprietários rurais, os trabalhadores agricolas assalariados, meeiros, arrendatários e operários rurais;

b) — filiar na mesma organização os estudiosos da politica e economia agricola que defendem os interêsses dos que vivem de atividades rurais;

c) — estudo, coordenação e defesa dos interêsses econômicos ou profissionais dos que vivem de atividades rurais;

d) — unir os homens do campo em defesa da legalidade, das Leis que atingem a vida rural, defender os associados representando-os junto às autoridades federais, estaduais e municipais;

e) — organizar sua sede na cidade de Aracati e criar Delegacias nas sedes dos Distritos oem representantes escolhidos pela Diretoria;

f) — organizar um serviço de assistência aos associados com escolas, advogados, médicos, dentistas, enfermeiros e outros auxílios administrados pela Diretoria;

g) — realizar palestras de educação rural com os associados e agricultores em geral, podendo fazer exposições e excurções;

h) — organizar centros culturais, esportivos, sociais e recreativos;

i) — organizar e desenvolver o cooperativismo em suas diversas formas;

j) — organizar e desenvolver uma assistência à maternidade e à infância em geral;

l) — favorecer aos associados a aquisição da propriedade da terra pugnando pela justa distribuição de terras devolutas do Estado, do Município e da União, assistindo o associado no reconhecimento de seu dominio, propugnando pela redução do prazo de prescrição aquisitiva;

m) — pugnar por uma reforma agrária democrática que assegure o bem estar das massas camponesas e desenvolva a produção agricola elevando o nivel de vida dos que trabalham na agricultura e na pecuária;

n) — estabelecer relações públicas de amizade com outras entidades congêneres do Estado e fora dele, participando de congressos, conferências e encontros que visem o debate dos problemas nacionais e de interêsse dos camponeses;

o) — organizar um regimento interno para facilitar a administração da entidade e das Delegacias Distritais.

Art. 2º — A APAC será filiada à FACALT (Federação das (Associações dos Lavradores e Trabalhadores Agricolas do Ceará), obedecendo integralmente os estatutos da mesma Federação.

Art. 3º — A APAC terá um número de sócios ilimitado e tempo de duração da mesma forma, indeterminado

CAPITULO II

**Filiação e Orgãos da APAC**

Art. 4 — A APAC terá dois tipos de associados:

a) — efetivos, os que vivem de atividades na agricultura ou na pecuária e industrias rurais;

b) — cooperadores os técnicos em economia e politica agrária, desde que se comprometam defender os estatutos e o interesse dos trabalhadores agricolas.

Art. 5º — Para se filiar a APAC, o candidato deverá assinar uma proposta encaminhada por um sócio fundador no inicio das atividades, e depois de seis meses de fundada, por qualquer sócio efetivo em goso dos direitos sociais.

Art. 6º — A proposta de filiação deverá ser aprovada ou não em sessão da Diretoria com maioria da metade e mais um.

Art. 7º — São Orgãos Dirigentes da APAC:

a) — assembléia geral que será o Orgão máximo, devendo se reunir ordinàriamente uma vez por ano no mês de dezembro para julgar o relatório anual da Diretoria apresentado pelo presidente;

b) — Diretoria, que é o Orgão executivo, devendo reunir pelo menos duas vezes por mês para planificar suas atividades e fazer o controle entre as duas reuniões dos trabalhos realizados;

c) — deverá haver um Conselho Fiscal como Orgão auxiliar da Diretoria e da assembléia geral, que terá a função de fiscalizar e opinar os atos da Diretoria referentes as filiações e movimento da tesouraria;

d) — a Diretoria deve se compor de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2.º tesoureiro, três membros do Conselho Fiscal efetivos e três suplentes;

e) — deverá haver, ainda, um Conselho de Honra, que poderá ser organizado de sócios ou não, devendo ser eleitos personalidades que ajudem a APAC e mereçam a confiança dos associados.

Art. 8º — Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente, por duração de dois anos a partir do dia da posse até o dia da posse da nova diretoria eleita em assembléia geral eleitoral.

Art. 9º — A Diretoria será eleita em assembléia geral de dois em dois anos no mês de dezembro com a participação dos sócios quites com a tesouraria, podendo ser empossado após a eleição ou em sessão solene marcada pela mesma assembléia.

Art. 10 — A Diretoria é responsável pela execução das resoluções da assembléia geral e pela aplicação e defesa dos estatuto da APAC, definindo as responsabilidades dos diretores em regimento interno conforme letra O do Art. 1º.

Art. 11 — O presidente representará a APAC em Juizo e fora dele, será o representante junta à FALTAC e presidirá as sessões da Diretoria, convoca as assembléias gerais e assina os cheques para receber dinheiro em Banco juntamente com o Tesoureiro.

Art. 12 — O 1º Secretário e responsável pelas atas e correspondências da entidade, devendo organizar o arquivo e a sede.

Art. 13 — O Tesoureiro é responsável pela tesouraria, deverá conservar o dinheiro da entidade em Banco só podendo retirar com cheques assinados pelo presidente em conjunto com o tesoureiro, devendo organizar a escrituração do caixa de pecúlio separado da do caixa da tesouraria.

Art. 14 — Os diretôres que deixarem de assistir três (3) sessões consecutivas sem justificação perderão o mandato.

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 15 — Os Orgãos Dirigentes da APAC, serão eleitos em assembléia geral de dois em dois anos, no mês de dezembro, devendo a chapa ser registrada na secretaria com um prazo mínimo de vinte (20) dias antes da eleição.

Art. 16 — Sòmente poderá participar da chapa eleitoral os sócios que estejam quites com a tesouraria, bem como para votar, terão a mesma obrigação.

Art. 17 — As substituições dos sócios que perderem mandato serão feitas pela Diretoria e referendadas por assembléia geral extraordinária se houver necessidade.

**Das Penalidades, Direitos e Deveres**

Art. 18 — Os sócios que deixarem de pagar seis meses de mensalidades perderão os direitos sociais, os quais ficam suspensos a partir de três meses de atraso nos pagamentos das suas mensalidades

Art. 19 — Serão expulsos do quadro social, os que fizerem campanha de difamação contra a entidade com o fim de promover desagregação entre os associados.

Art. 20 — Todos os sócios quites com a tesouraria terão direitos aos benefícios da entidade e a votar e ser votado.

Art. 21 — Todos os sócios deverão pagar uma jóia ao se filiar em uma mensalidade combinada pela Diretoria aprovada em assembléia geral e pagar em a caixa de pecúlio combinada em assembléia geral.

Art. 22 — A APAC dará um auxilio de natalidade de Cr$ .... 200,00 (duzentos cruzeiros) a cada filho de sócio que nascer depois de 6 (seis) meses de filiados sendo que êste auxilio será dobrado se forem sócios o casal

C Â M A R A  M U N I C I P A L  D E  F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

[redacted] Em 27/4/62

PARECER Nº 7 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 38/62

O vereador José Maria Marques apresentou à consideração da Casa o projeto de lei n. 38/62, que considera de utilidade pública a Loja Maçônica Nova Cruzada do Norte e a Escola Mário Cavalcante, por élã mantida.

A Escola Mário Cavalcante, fundada em junho de 1961, tem por finalidade, alfabetizar as crianças pobres, dar vestimentas,/ calçados, material escolar, merendas e ministrar aulas com costumes brasileiros. É um estabelecimento mantido pela Loja Maçônica acima referida, que ja tem personalidade jurídica. Nada,portanto, temos a apôr quanto à aprovação da proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1962.

PRESIDINTE

RELATOR

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Apresentado
Em 23.5.62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/62.

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do Norte e a Escola Mário Cavalcante, por éla mantida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE F ORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do Norte, com séde e fôro jurídico nesta capital, e a Escola Mário Cavalcante, por éla mantida.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1962

Pres.

Relat.

KLL

OF. nº 978/62. Fortaleza, 24 de maio de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a Loja Maçônica Capitular Nova Cruzada do Norte e a Escola Mário Cavalcante, por ela mantida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA